



ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA FIOCRUZ - 2008

REGULAMENTO ELEITORAL

I - DA ELEIÇÃO

Artigo 1º - A data de eleição do Presidente da FIOCRUZ será marcada pelo Conselho Deliberativo da FIOCRUZ.

II - DOS CANDIDATOS

Artigo 2º - Serão elegíveis para se candidatarem à lista tríplice, a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde para o mandato de Presidente da FIOCRUZ que se inicia em 01º de Janeiro de 2009, profissionais de competência técnico-científica e/ou notório saber, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo da FIOCRUZ, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da Instituição.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo da FIOCRUZ analisará os currículos para homologação das candidaturas.

III - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - O período de inscrição de candidatos será fixado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão inscrever-se na Secretaria da Comissão Eleitoral com a seguinte documentação: Carteira de Identidade e Currículo. Encerrado o prazo, não se permitirão novas inscrições.

Artigo 4º - As candidaturas homologados pelo Conselho Deliberativo estarão habilitados a participar da eleição, segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.

Artigo 5º - A lista das candidaturas, homologada pelo Conselho Deliberativo, será fixada nos quadros de informação das Unidades da FIOCRUZ.

Artigo 6º - Até 3 (três) dias depois de fixada a lista de candidaturas homologadas, qualquer interessado poderá encaminhar à Comissão Eleitoral impugnação fundamentada de candidatura.



Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral julgará a pertinência do pedido de impugnação e encaminhará ao Conselho Deliberativo da FIOCRUZ para decisão.

IV - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral imprimirá um boletim especial com foto, perfil do candidato e plataforma, que será distribuído aos eleitores a partir do 15º dia da data em que tiverem sido homologadas as candidaturas.

Parágrafo Único - Cada candidato terá direito a publicar nesse boletim, um texto de até quatro laudas de vinte linhas.

Artigo 8º - Cada candidato terá o direito de expor a todos os funcionários sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, em locais cedidos e equipados para esse fim, segundo as Normas sobre Propaganda Eleitoral (em anexo).

V - DOS ELEITORES

Artigo 9º - Têm direito a votar os servidores ativos da FIOCRUZ, servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, com mais de um ano de atividade na FIOCRUZ, ocupantes de cargos de confiança com mais de um ano de atividade na FIOCRUZ e professores e pesquisadores eméritos.

Artigo 10º - A Comissão Eleitoral exibirá nos quadros informativos de cada Unidade a relação dos eleitores habilitados a votar, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para eleição.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão de nomes da lista de eleitores.

VI - DA VOTAÇÃO

Artigo 11º - A Comissão Eleitoral constituirá mesas de votação distribuídas de maneira a facilitar o acesso e a agilidade da votação.

Parágrafo 1º - Cada mesa estará constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e Secretários, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Cada mesa terá uma listagem, por ordem alfabética, dos eleitores habilitados a votar naquele local.



Parágrafo 3º - O eleitor se identificará mediante apresentação de identidade ou crachá da FIOCRUZ.

Parágrafo 4º - Os candidatos poderão designar um fiscal e um suplente para cada seção constituída. A relação dos fiscais de cada candidato deve ser encaminhada a C.E. até o dia 22 de outubro de 2008.

Artigo 12º - Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos, devendo indicar a ordem de preferência para primeiro, segundo e terceiro lugares.

Artigo 13º - Será considerado como voto NULO o voto cuja cédula tenha qualquer inscrição não pertinente e não sejam observadas as normas regulamentares. Em caso de repetição indevida de um nome será considerada, apenas o melhor posicionamento.

Artigo 14º - Será considerado como BRANCO o voto cuja cédula não tenha nenhum dos candidatos assinalados e nenhuma outra inscrição.

Artigo 15º - Serão considerados VÁLIDOS os votos contemplando pelo menos um candidato e os votos em BRANCO na forma do Artigo 14º.

Artigo 16º - A Comissão Eleitoral providenciará urna para cada mesa constituída, que deverá ser vistoriada antes do início da votação, pelo Presidente da mesa.

Parágrafo 1º - Finalizado o horário de votação, a urna será lacrada, assinada pelos mesários, fiscais presentes e encaminhada ao lugar estabelecido pela Comissão Eleitoral para seu depósito até o momento da apuração.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral assegurará a inviolabilidade das urnas em custódia.

Parágrafo 3º - Será permitida a presença de fiscais, designada pelos candidatos, no ato da vistoria, transporte e custódia das urnas.

Parágrafo 4º - Em caso de votação eletrônica a Comissão Eleitoral informará o Regulamento específico para este tipo de votação.

VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 17º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral em lugar público, sendo o acesso à mesa apuradora restrito à Comissão Eleitoral e aos candidatos e fiscais designados para esse fim.



Parágrafo 1º - Cada candidato terá direito a designar 1(um) Fiscal por mesa apuradora para acompanhar a apuração.

Artigo 18º - A apuração dos votos inicia-se com a verificação do número e integridade das urnas ou seções. Em seguida se procederá às seguintes etapas, urna por urna ou seção por seção:

- **Abertura das urnas ou seções, por ordem do número da mesa.**
- **Verificação do total de votos emitidos, com a relação de eleitores que efetivamente votaram nessa mesa ou seção.**
- **Contagem dos votos conferidos a cada candidato, assim como dos votos em branco e nulos.**

VIII - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 19º - A lista de nomes a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde será composta, na forma dos parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - A lista tríplice será formada dentre os candidatos que tenham obtido votação superior a 30% do total de votos válidos, computados os votos recebidos para as três posições da lista.

Parágrafo 2º - Figurará em 1º lugar na lista tríplice o candidato que obtiver maior número de votos válidos para o 1º lugar, em 2º lugar, o candidato que obtiver a maior soma de votos válidos para o 1º e 2º lugares; e, em 3º lugar, o candidato que obtiver o maior somatório de votos válidos para o 1º, 2º e 3º lugares.

Parágrafo 3º - No caso de empate em qualquer das posições, será utilizado como critério de desempate o número total de votos válidos recebido por cada candidato, consideradas as três posições. A vaga será assegurada àquele candidato que tiver recebido o maior número de votos.

Artigo 20º - A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em até três candidatos, indicando sua ordem de preferência.

Artigo 21º - No caso de não obtenção do percentual mínimo de 30% que assegure a completude da lista tríplice, será aberto um novo processo eleitoral para



preenchimento das vagas remanescentes. O resultado do processo anterior será definitivo para os candidatos que já tiverem obtidos os 30% de votos válidos.

IX - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 22º - A Comissão Eleitoral será constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 3 outros membros efetivos.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Parágrafo 2º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo da FIOCRUZ, por parte de qualquer interessado, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 23º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- 1. Elaborar o Regulamento Eleitoral, tendo em vista as deliberações do Congresso Interno da FIOCRUZ e as resoluções do Conselho Deliberativo da FIOCRUZ;**
- 2. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;**
- 3. Solicitar à Presidência da FIOCRUZ as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;**
- 4. Pronunciar-se em primeira instância sobre a pertinência e fundamentação de pedidos e impugnação de candidatos ou do processo eleitoral;**
- 5. Encaminhar ao Conselho Deliberativo da FIOCRUZ a documentação referente aos candidatos inscritos e as impugnações de candidatos consideradas pertinentes;**
- 6. Disciplinar a propaganda eleitoral;**
- 7. Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;**
- 8. Constituir as mesas de votação designando os mesários e estabelecendo normas e procedimentos;**
- 9. Supervisionar o funcionamento das mesas durante o processo de votação;**



10. **Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;**
11. **Encaminhar ao Conselho Deliberativo da FIOCRUZ Ata dos resultados da(s) votação(ões);**
12. **Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;**
13. **Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.**

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - A lista tríplice será encaminhada pelo Conselho Deliberativo da FIOCRUZ ao Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único: Caso não se complete a lista tríplice, o CD Fiocruz convocará novo período de inscrição de candidatos. Concluída esta eventual segunda etapa do processo eleitoral, com a composição ou não de lista tríplice, seu resultado será homologado pelo CD e encaminhado ao MS.

Artigo 25º - A Presidência da FIOCRUZ proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.